

**RESOLUÇÃO SES/MS Nº 375, 16 de MAIO DE 2025.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023 que instituiu o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Orientação Técnica nº 4/2024 emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), a qual tem por objetivo incentivar a instituição de Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS nas esferas estaduais, municipais e distrital como estratégia para promoção da equidade de gênero, raça, etnia e enfrentamento das diversas formas de violência, preconceitos e discriminações na área do trabalho no Sistema Único de Saúde;

Considerando a instituição do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução SES/MS N.352, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.776, de 19 de março de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul vincula-se à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EQUIDADE NO ÂMBITO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução SES/MS N.352, de 14 de março de 2025, com base na Orientação Técnica nº 4/2024 emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), com o intuito de promover a equidade nas esferas do trabalho e da educação no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul tem como objetivo geral promover, fomentar, compartilhar informações e acompanhar ações, estratégias e dispositivos para a implementação do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos específicos do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul:

I- fomentar a equidade de gênero, raça etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;

II- garantir visibilidade à pauta de gênero, raça, etnia e pessoas com deficiência dentro das ações do comitê, com nomeação e reconhecimento específico de cada um desses grupos;

III- promover inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho e nos processos educacionais relacionados à saúde;

IV- impulsionar ações de equidade direcionadas às pessoas trabalhadoras do SUS, visando eliminar barreiras e promover um ambiente mais inclusivo;

V- identificar barreiras estruturais e culturais que possam limitar a equidade na gestão do trabalho e na educação, tanto no SUS quanto em outros contextos;

VI- criar e promover espaços de educação permanente com conversas sobre as temáticas de equidade, visando à conscientização das pessoas sobre as barreiras e como superá-las;

VII- divulgar os espaços e ações do comitê para garantir a participação das pessoas trabalhadoras nos temas discutidos.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete ao Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul:

I- realizar o diagnóstico do trabalho, no que se refere às interseccionalidades de gênero, raça, etnia, maternagem, capacitismo, etarismo, orientação sexual, pessoa com deficiência, origem migratória e territorial e outras diversidades no trabalho no SUS;

II- propor ferramentas e iniciativas para viabilizar, aprimorar e monitorar as ações nos territórios relativos ao enfrentamento das iniquidades de gênero, raça, etnia e outras diversidades no trabalho no SUS;

III- realizar o levantamento das necessidades de formação, apoio institucional e promoção de ações de equidade de gênero, raça, etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS;

IV- colaborar com a implementação de ações e estratégias do Programa Nacional de Equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras no SUS, em consonância com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (PEGTES/MS) e com o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (ValorizaGTES-SUS);

V- identificar políticas e planos intersetoriais que visem à promoção da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS;

VI- participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS;

VII- acompanhar o desenvolvimento de ações programáticas e políticas instituídas pelo Ministério da Saúde e suas respectivas Secretarias de Saúde, referente à equidade de gênero, raça etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS;

VIII- estimular, apoiar, participar e promover eventos, debates, pesquisas e ações a respeito da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das pessoas trabalhadoras do SUS;

IX- elaborar relatório, no mínimo anualmente, sobre as atividades do Comitê, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS);

X- apoiar a produção de recomendações e outros documentos técnicos orientadores para estruturação da equidade, no que concerne ao trabalho no SUS;

XI- produzir e divulgar materiais/conteúdos de educação e comunicação, na perspectiva da educomunicação, utilizando diferentes mídias e linguagens, de modo a estimular o aprendizado e a disseminação do conhecimento sobre a equidade de gênero, raça e etnia no âmbito do trabalho.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul deverá sempre ser composto por representantes de diferentes áreas do SUS, sendo:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão do Trabalho subordinada à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SGTES/CGT;

II - 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser ou da Escola Técnica do SUS "Profª Ena de Araújo Galvão subordinada à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SGTES/ESP;

III - 1 (um) representante da Superintendência de Vigilância em Saúde;

IV - 1 (um) representante da Superintendência da Atenção Primária à Saúde;

V - 1 (um) representante da Superintendência da Atenção à Saúde;

VI - 1 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

VII - 1 (um) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul;

IX - 02 (dois) representantes de instituição de ensino superior pública, sendo uma de instituição federal e outra de instituição estadual;

X - 01 (um) representante de instituição de ensino superior privada, necessariamente, vinculada ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde);

XI - 3 (três) representantes de sociedade civil (movimentos sociais), com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - 1 (um) representante de entidade sindical que represente trabalhadoras (es) do SUS;

XIII - 1 (um) representante da Mesa Estadual de Negociação Permanente no SUS;

XIV - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;

XV - 1 (um) representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI-MS).

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Em relação ao inciso IX, a representação poderá ser substituída por membro de instituição de ensino superior privada desde que esteja vinculada ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).

Art. 6º Estabelece em complemento ao art. 5º que:

I- a coordenação do comitê e a respectiva suplência será exercida de forma compartilhada pelos representantes da Gestão do Trabalho, Gestão da Educação na Saúde e Conselho Estadual de Saúde;

II- os integrantes do comitê sejam indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados;

III- as indicações para o comitê devem garantir a participação de mulheres em sua diversidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- a indicação dos representantes de movimentos sociais, com atuação nas temáticas constantes no Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), seja feita pelo Conselho Estadual de Saúde;

V- a indicação dos representantes da entidade sindical que represente pessoas trabalhadoras do SUS, com atuação nas temáticas constantes no Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), seja feita pelas federações e confederações de pessoas trabalhadoras de saúde;

VI- o comitê poderá convidar pessoas trabalhadoras de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidade não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados aos tema para colaborar nas suas atividades de forma pontual.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Mato Grosso do Sul reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual elaborado pela coordenação e pactuado com os demais integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação ou por solicitação de um terço de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas informando local, data, horário e pauta com antecedência mínima de 7 (sete) dias

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes.

Art. 9º A atuação dos integrantes do Comitês não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art. 10 Este regimento poderá ser revisado a qualquer momento, sempre que identificado por, no mínimo, metade dos integrantes, a necessidade de ajustes ou atualizações.

Art. 11 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO SES/MS/Nº 380, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros às entidades contratualizadas ou conveniadas contempladas com a assistência financeira complementar da União.

**O Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as disposições do Decreto Estadual n. 16.282 de 02 de outubro de 2023 que estabeleceu os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul (SES), e das entidades contempladas pela Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022; e

Considerando a necessidade de efetuar o repasse dos recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União às entidades contempladas constantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), bem como a necessidade de publicitar e formalizar os valores que serão transferidos para cada entidade;

#### **RESOLVE :**

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros às entidades contratualizadas ou conveniadas que participam de forma complementar ao SUS do Estado de Mato Grosso do Sul e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta resolução será repassado diretamente do Fundo Especial de Saúde às Contas Correntes de cada entidade contemplada, conforme informações fornecidas pelo Termo de Anuência a que se refere no §1º, do parágrafo único art. 10 do Decreto n. 16.282, de 02 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023 e relatório extraído do INVESTSUS, estão discriminados no anexo único a esta resolução.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União, serão destacados no contracheque dos respectivos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

§1º Compete às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso